



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a primeira sessão do primeiro semestre judiciário do ano de dois mil e dezesseis, augurando votos de um ano profícuo, com muita saúde, muito trabalho e muito êxito, e registrou a especial alegria de Sua Excelência em compor este órgão judicante, onde tem o prazer de trabalhar com magistrados tão dedicados. Formulou seus agradecimentos ao Ministério Público, aos nobres advogados que militam na Corte, bem como aos diligentes servidores da Casa. Ato contínuo, consignou a data natalícia, no dia quatro do mês fluente, do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a quem formulou votos de congratulações, e propôs o encaminhamento à Sua Excelência de moção de cumprimentos em nome da Sétima Turma. Em seguida, franquou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão secundou as palavras do Excelentíssimo Ministro Presidente e afirmou a disposição da Sétima Turma em produzir o melhor trabalho, não apenas do ponto de vista da quantidade, mas, sobretudo, do ponto de vista da qualidade, respeitando o salutar e democrático debate existente entre os pares. Disse da honra em ser presidido pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho nesta Turma, destacando que Sua Excelência tem o cuidado de zelar não apenas pela observância da jurisprudência e das normas regimentais, mas especialmente pelo cuidado no trato com os senhores magistrados, bem como com os senhores advogados, destacando que Sua Excelência exerce a presidência com mão firme, sem perder a elegância. E associou-se à homenagem ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, ressaltando sua liderança na jurisprudência do Direito do Trabalho no Brasil, especialmente pela capacidade argumentativa bastante aguerrida, fruto da competência e do zelo de Sua Excelência pelo Direito do Trabalho. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou que a Sétima Turma é um órgão judicante onde muito se discute e se tenta construir as melhores soluções, acrescentando que os membros que a compõem não se afastam do compromisso de debater, buscando sempre o melhor resultado, buscando sempre o melhor resultado.

Associaram-se à manifestação os senhores ministros, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e o ilustre representante dos advogados militantes na Corte, Dr. Alexandre Simões Lindoso. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente, determinou que se officie ao Exmo. Ministro Freire Pimenta. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 11-34.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENA GONCALVES ROSA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Procurador: Mário Augusto Viviani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120-08.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): JOÃO MARIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Rulian Neves Martins, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIONE ASSIS ARRUDA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Liliane Maria Busato Batista, Procuradora: Flávia Albertin de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Anette Macedo Skarbek, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 502-44.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELA INAMONICO, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S.A., Advogado: Valkiria Barrenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 655-33.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTD, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): FÁBIO SILVESTRE DOMINGUES BARBOSA, Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 906-96.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO GARCIA ROSA JUNIOR, Advogado: Clemilton Oliveira Rodrigues Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1200-76.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Renato Oliveira Irussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1213-31.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): FÁBIO ANTONIO MARTINS, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1246-56.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR ROSA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1851-13.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIA HELENA MOREIRA DIAS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1882-75.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2001-94.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OSWALDO RUAS JÚNIOR, Advogado: Marília Schurkim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2027-59.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WESLEY LOPES DOS SANTOS, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): EXTRANAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Flávio Guse de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2216-30.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TATIANE FERREIRA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10906-20.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): DAMIANA APARECIDA GARCIA COUTINHO, Advogado: Fabio Izac Silva, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54800-37.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOILTON GONÇALVES DE SÁ, Advogado: Josean Roberto Pires Cirqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81240-16.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Advogada: Miriam Fabiane Martins Malgarin, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PAULO INÁCIO FORNECK, Advogada: Rosane Schumacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120300-71.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALVARO ALMIR AMERICO, Advogada: Sandra Regina Gandra,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SCHIMIDT REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Vladimir Manzato dos Santos, Agravado(s): ITALINEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Agravado(s): IRMÃOS FISCHER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Euclides da Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SCHMIDT, Advogado: Débora Thaís Mmorassuti Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165140-92.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Nanci Cominetti Corrêa, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Alcides Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1042800-75.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE VIEIRA RANGEL, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 51-51.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): SANDRO DE OLIVEIRA GODOIS, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 228-57.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BITENCOURT SILVA, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada em relação ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Termo de Conciliação - Quitação - Eficácia Liberatória Geral", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Prejudicado o recurso de revista da primeira-reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao recurso de revista da primeira-reclamada - vínculo de emprego - responsabilidade solidária - apelo prejudicado. **Processo: RR - 272-85.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDEMIRO MANOEL ROSA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desvio de Função - Empregado Público de Sociedade de Economia Mista Estadual", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de diferenças salariais incidentes, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos no FGTS, nas diferenças salariais deferidas em férias mais um terço, 13º salário, adicional de triênio, gratificação de férias, abono de férias, valores pagos de licença prêmio, horas extraordinárias e adicional noturno, com os devidos reflexos, na forma simples, dessas últimas duas parcelas nos repousos semanais remunerados, nos termos do pedido inicial. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 308-73.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUBBERLOSS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): DILMA DE MELLO, Advogada: Fernanda Santanna Campanhoni, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Tito Lívio Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 409-56.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): CÉSAR DA SILVA PAIRE, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 434-64.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): VIVIANE BARROS DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 461-97.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): DEISE JULIANA DA SILVA DIAS, Advogado: Márcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 661-55.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): SUZANÓ PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): PAULO SOUZA SILVA, Advogado: Daniel Onofre Silva, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a norma coletiva quanto à prefixação do tempo de trajeto, sendo indevido o pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 703-51.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAISA DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Recorrido(s): ARTHUR LUNDEGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Rogério Lisboa Singh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos declaratórios proferida pela Turma Julgadora a quo, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que registre expressamente as situações fáticas apontadas pela reclamante na sua petição de embargos de declaração e que são essenciais à solução da controvérsia atinente à estabilidade provisória postulada, em especial a existência, ou não, de documentos apresentados com a petição inicial, quais sejam, a CAT e aquele emitido pelo órgão previdenciário oficial concedendo a prorrogação do auxílio-doença, que demonstram o fato de a empregada ter permanecido afastada em gozo do benefício previdenciário no período de 18/12/2012 até 18/2/2013 e, suprida a omissão, proferir a decisão que entender de direito. Prejudicado o outro tema trazido no recurso de revista. **Processo: RR - 729-27.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): NILTON CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a promoção horizontal por merecimento relativa ao ano de 2007, mantida no acórdão regional. Declaro a inversão do ônus da sucumbência. Dispensar o reclamante do pagamento das custas processuais, diante da concessão do benefício da gratuidade da justiça a fls. 487. **Processo: RR - 736-40.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSIS GARCIA ALVES, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que declarou a competência da Justiça do Trabalho para julgar as parcelas trabalhistas pleiteadas na petição inicial. Deferir o pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o autor se encontra assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional e firmou declaração de pobreza, preenchendo, pois, os requisitos contidos nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST. **Processo: RR - 785-91.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): NILSON WILMAR SCHWENGBER, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada em relação ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Termo de Conciliação - Quitação - Eficácia Liberatória Geral", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Prejudicado o recurso de revista da primeira-reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao recurso de revista da primeira-reclamada - vínculo de emprego - responsabilidade solidária - apelo prejudicado. **Processo: RR - 930-42.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): DIDMAR NYLAND, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda-reclamadas, em relação ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Termo de Conciliação - Quitação - Eficácia Liberatória Geral", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita (fls. 1143). Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: RR - 930-73.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDREA CRISTINA MENDES, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município-reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias com relação às horas em sala de aula que ultrapassaram a proporção de 2/3 da jornada da autora, limitada a condenação ao período posterior a 27/4/2011. Deferidos reflexos conforme postulado a fls. 7 da inicial (PDF - Seq. 1). Arbitro à condenação o valor de R\$. 26.000,00. Custas no valor de R\$ 520,00, das quais é isento o Município-reclamado. **Processo: RR - 944-75.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PATRÍCIA MENNA DRYSZER, Advogado: João Ricardo Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 982-97.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTINA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Fernando Rumiato, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos estabelecidos no acórdão regional, em virtude de se tratar de matéria transitada em julgado. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1092-98.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Rafael Justus de Brito, Advogado: Simone Justus de Brito, Recorrido(s): GERSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1108-21.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAILSON BENEDITO DE ALMEIDA, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS E SACOLAS - AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO - NÃO CONFIGURAÇÃO. **Processo: RR - 1170-59.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Recorrente(s): TÊXTIL FARBE LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): OS MESMOS Recorrido(s): VILMAR STRAPAZZOLLI, Advogado: John Carlos Dallarosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%, sendo os encargos moratórios de responsabilidade do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

empregador. **Processo: RR - 1229-71.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUZIMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Recorrido(s): PARAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Fernando Lourenço Matos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1234-55.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): JOSÉ ELEU FERREIRA DA ROSA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da reclamada ao pagamento referente à majoração de 2 (duas) horas na jornada de trabalho do reclamante, de modo simples, com repercussões em feriados, 13ºsalário, férias acrescidas de 1/3, abonos, adicional por tempo de serviço, FGTS, e parcelas vencidas e vincendas, como fixado na sentença. **Processo: RR - 1247-94.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CATARINA MUSSOI RIBEIRO, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogado: Alberto Paulo Abreu de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 189 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1275-18.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Humberto Antônio Araújo, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença Ocupacional - Nexo Concausal - Responsabilidade Civil do empregador - Indenização por Danos Materiais - Pensão Mensal - Valor Indenizatório - Parcela Única", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante indenização por danos materiais, conforme se apurar em liquidação por artigos. **Processo: RR - 1311-63.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Rizzi, Advogado: Roberto Carlyle Goncalves Lopes, Advogada: Wyara Soares Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pelo Sindicato-autor no recurso ordinário. Por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

julgar prejudicado o exame recurso de revista adesivo do Banco do Brasil. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Dra. Laís Lima. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Laís Lima, patrona do Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO. **Processo: RR - 1361-98.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Recorrido(s): ALEX AMORIM DO CARMO, Advogado: Tereza Cristina Santana da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1379-39.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MOREIRA, Advogado: Marcos Vinicius Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico Multa do Art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1515-37.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO FERRARI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 290 do CPC, e, o mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir as parcelas vincendas referentes às horas extraordinárias objeto de condenação no presente feito, quais sejam, aquelas relativas ao labor realizado no sétimo dia de trabalho ininterrupto e nos feriados sem o gozo do repouso na semana imediatamente seguinte, bem como aquelas decorrentes da inexistência do regime compensatório, quais sejam, as excedentes à 8ª hora diária e 40ª hora semanal, considerando que o contrato de trabalho está vigendo, desde que mantidas as condições de labor. Valor provisório da condenação majorado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e custas acrescidas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1529-88.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Leandro Lenzi, Recorrido(s): HÜBNER FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação à cumulação dos adicionais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o recebimento conjunto dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e indeferir a dedução entre os adicionais. **Processo: RR - 1922-56.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NATÁLIA DE JESUS SOUSA FERREIRA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Welson de Almeida



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela CTVA e determinar a sua inclusão no salário de contribuição devido à FUNCEF e o recálculo do benefício saldado do REG/REPLAN (saldamento), nos termos dos pedidos de letra "a" e "b" da petição inicial. Restabelecer a sentença, inclusive quanto às questões acessórias e aos honorários advocatícios. Mantido o benefício da justiça gratuita à autora. **Processo: RR - 1981-05.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORTHOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): WARLEI RIBEIRO DE ÁVILA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 17/2/2016, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente a Dr.<sup>a</sup> Clai ren Joana Moura Santos Lima. **Processo: RR - 5400-70.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILSON PEDRO SEPULCRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 16005-17.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARIA BETANIA SOARES SOUSA, Advogado: Anderson Pinheiro Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44500-45.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUTEMBERG MERLOS PENNA, Advogado: Júlio César Metzker, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 59000-88.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA SÁ MARQUES, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Honorários periciais devidos pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Restituída integralmente a sentença. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 65000-64.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANA CÉLIA DE SOUSA LEITÃO, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71300-54.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERSINO MARQUES LINS, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Kleber Possmoser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Não Conhecimento do Recurso Ordinário por Desfundamentado", por violação do art. 515, § 1º e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 152100-83.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): CLAUDIONOR AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 160500-57.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): SIDNEI RIBEIRO SAMPAIO, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 167300-98.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Litigância de Má-Fé", por violação dos arts. 8º, III, da Constituição Federal e 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e de indenização em favor da demandada dos honorários advocatícios e de todas as despesas efetuadas neste processo. **Processo: RR - 167700-08.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO LOPES, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175700-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**44.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOISÉS DE SANTANA FRANCISCO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação na CTPS do reclamante, para que conste como data do término do contrato de trabalho o termo final do aviso-prévio indenizado. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem ; **Processo: RR - 198200-06.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO PONTES DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210089-34.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO DE SALES PINHEIRO DO CARMO, Advogada: Irary Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o marco prescricional consignado na sentença, condenar a reclamada ao pagamento, em repetição, das férias relativas aos períodos aquisitivos explicitados na petição inicial, julgando, portanto, procedente em parte a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios em favor da entidade sindical, no índice de 15% sobre o valor líquido da condenação, porque presentes os requisitos insertos nas Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 213400-24.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Recorrido(s): EMBALAGENS JAGUARÉ LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trabalhista total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassado esse óbice da referida prejudicial de mérito, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 217200-80.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IGREJA PRESBITERIANA DA LAPA, Advogado: Carlos Eduardo Nicoletti Camilo, Recorrido(s): MARIA CRISTINA PIRES VEIGA, Advogado: Celso de Almeida Monfredi, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO OTERO CYSNE, Advogado: Júlio Cezar Yachouh Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dona da Obra - Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante em relação à segunda-reclamada, afastando a responsabilidade solidária declarada pelo Tribunal de origem, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao capítulo "Razoabilidade e Proporcionalidade no Quantum Indenizatório". **Processo: AIRR - 2-17.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISABETH BRANDT MALIM, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10-08.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMAR FURLANETTO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-91.2012.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ISRAEL DA COSTA, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-05.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JOATAN DA PAZ PEREIRA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-58.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSCAR LUÍS RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): OS MESMOS Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 57-52.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): DAYSE GERSEN PINTO COELHO, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-54.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M2 LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ALCIDES BELINI, Advogado: Flávio Giliard Michelin, Agravado(s): LABORE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Agravado(s): Z. N. INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. Agravado(s): MATRIX QUÍMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SOLVENTES LTDA. Agravado(s): MARCELO ZULIN Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-10.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIO DE JESUS ANDRADE, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): ASTRA - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 164-78.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ TOMAZ, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio José Contente, Agravado(s): RVB LUCCHESI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Simone Aparecida Toloy Cosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-61.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): LUÍS ALBERTO CORRÊA, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-85.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): JAIR SEVERINO DE LIMA, Advogado: Eduardo Weigert Duarte, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-17.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BOICY LTDA. E OUTROS, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CURZEL, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-06.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): MANOEL BIANOR MACHADO JÚNIOR, Advogado: Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-89.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALINE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Helbert Dias Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-13.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravante(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Agravado(s): LUCIANO FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 407-62.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO TRABALHADORES PAPEL CORTIÇA SINTRATEL/SP, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): SINDICATO INDÚSTRIAS GRÁFICAS ABC BAIXADA SANTISTA, Advogada: Eliane Santos Pires, Agravado(s): ITAP BEMIS MAUÁ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-38.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Lucas Neves de Faria, Advogada: Bibiana Gonçalves, Agravado(s): VALDECI DOMINGOS TORRES, Advogada: Larissa Negrão Pinto, Advogado: Tácito Vilela Zaparoli, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-28.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLOS OMAR GARÓFALO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-15.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-40.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MARTIN, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-40.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA ENGEMOLD ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): TEIMO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: João Carlos Azambuja Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-94.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EZEQUIEL ZEFERINO NEGREIROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 680-33.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ COSTA NOGUEIRA, Advogado: Carlos Magno Ramos Fiuza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 682-77.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-86.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Felipe Zeraik, Agravado(s): SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Souza da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-27.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): TAISSA MOARA DA SILVA, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-51.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO MANGANELLI, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767-56.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DILCEIA MADRUGA DA SILVA, Advogado: Anildo Ribeiro Gomes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-96.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): IZABEL ALVES MOREIRA BARBOSA, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-22.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TARCISO COSTA DA SILVA, Advogado: Roberto Marques da Costa, Advogado: Auton Francisco Furtado Maia, Agravado(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-62.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO PELISSARI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-12.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Agravante(s): SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA, Advogada: Simone Fonseca Esmanhoto, Agravado(s): LEON MAXIMILIANO RODRIGUES, Advogado: Solange Cristina Maltezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-40.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): CLÉBER MARINS NUNES, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-28.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAMES LUIZ PEIXE, Advogado: JOHNNY FERNANDO MATIELLO, Agravado(s): HOMEX BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-44.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): OZIVAM MARCÜLINO DE OLIVEIRA, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-11.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1124-91.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO LIMA DA SILVA, Advogado: Mário César da Silva Lima, Advogado: Hamilton Ribeiro Júnior, Agravado(s): TELEVISÃO BAHIA LTDA., Advogado: Thiago Dória Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1176-90.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARIANA FERNANDES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-52.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE RAMOS, Advogado: Humberto Tórres Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-42.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Andréa da Veiga Pessoa, Agravado(s): EDSON MOURA DE LIRA, Advogado: Maurício Quintino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-23.2012.5.15.0089 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): MARIA VALÉRIA DALLAQUA DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): OS MESMOS Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO - AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. **Processo: AIRR - 1521-96.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIVER PARK TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): DARCI ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-22.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS DAS CIDADES DE SÃO PAULO E CAMPINAS, Advogado: Francisco Larocca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-61.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): ELIZABETH CAMAPUM REIS Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-89.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Agravado(s): MARIA IVA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817-52.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934-11.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): LEDA DE LUCAS ARAÚJO, Advogado: Humberto de Melo Souza, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146-86.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SARAH VALESI CELIO DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2167-03.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRA DA SILVA JACQUEMINOUTH, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2414-34.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOVELINO BATISTA CARDOSO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2759-65.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALAN MARTINS SOARES, Advogado: Ricardo Antonio Soares Russo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2883-46.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7700-51.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): METROPOLITAN TRANSPORTS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): JOSÉ SCHIAVO, Advogado: Waldir Victório Schiavo, Agravado(s): METROPOLITAN ROBÓTICA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Oswaldo de Oliveira Júnior, Agravado(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): METROFILE DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Clóris Garcia Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8400-65.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10370-67.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISLEINE APARECIDA DE BARROS, Advogada: Maria Fernanda Baptista de Aquino, Agravado(s): LUMEN CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Hélio Gustavo Assaf Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16300-65.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosensurg Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIANO DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): RIO DO PEIXE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20001-67.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Leandro Weidlich, Agravado(s): DEISE MÜSSNICH, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25600-80.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): JOAQUIM CARLOS DA SILVA, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 35900-72.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WAGNON RICARDO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57000-92.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELTON HERCULES DE LIMA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 64600-14.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSILVA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70200-92.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO DE GODOI DA ROCHA, Advogado: Leonel Ramos, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA PRADO, Advogada: Silvia Regina M. G. M. Carvalho Pinto, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL SANTA INÊS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 81100-38.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RÍODO LOPES, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113400-36.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO AGUIAR, Advogado: Igor Erwin Lay Tarcha, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 122400-26.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Erfen José Ribeiro Santos, Agravado(s): ANA MARIA DE MELO MENDES, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133900-51.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO AURÉLIO MEDEIROS DE MATOS, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Agravado(s): IRACILDA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): DIVERJOY LTDA., Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Agravado(s): ROBERTO NERI FRANCO LOPO, Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199000-51.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EZEQUIEL ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213200-62.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): RANGEL BARBOSA DE BRITO, Advogada: Roseli Rodrigues Leite Mele, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA Agravado(s): VIAÇÃO COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA. Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA. Agravado(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA. Agravado(s): AUTO VIAÇÃO EMBU LTDA. Agravado(s): BELÉM AMBIENTAL SANEAMENTO BÁSICO LTDA. Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA. Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225200-59.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COESA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249200-92.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURO SCURCIELLO BERTHAULT, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): FLOW PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 739-32.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA RAMALHO, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: Ag-AIRR - 1001125-68.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Agravado(s): CLÁUDIA PITA VASCO MEDEIROS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-849-83.2013.5.03.0138 "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados."; **Processo: AgR-AIRR - 26-16.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): IDALINA BISPO ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Furlan, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 407-98.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRINEU POZZA, Advogado: Osvaldo Luiz de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA DA COSTA PEREIRA, Advogada: Aparecida Voine de Souza Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1203-21.1991.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): MARIA DA PENHA ROCHA E OUTROS, Advogado: Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1651-94.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR SERAFIM, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AgR-AIRR - 94640-34.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): GERARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: NATÁLIA AGRELLO CASTILHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 97340-19.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): HELOÍSA MARIA CRUVINEL BANDEIRA, Advogado: Rogério



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 56-39.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): LUCÍDIO FONSECA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 59-74.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Karine Midori Sasaki, Recorrido(s): GERALDO TEIXEIRA LOPES, Advogado: Vanessa Juliani Cstello Figueró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 119-72.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): GISELE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - teleatendimento - uso de fone de ouvido", por contrariedade à Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido do adicional de insalubridade e os consequentes reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido da verba honorária. Restabelecida a sentença, também, em relação às custas e aos honorários periciais. **Processo: RR - 174-21.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): OS MESMOS Recorrido(s): VANDERLEI ROCHA ALVES, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus de sucumbência, excluiu-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e fica prejudicada a análise do tema remanescente, quanto à fonte de custeio resultante da majoração do valor do benefício. Custas pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 597). **Processo: RR - 189-06.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO VETORELLI, Advogada: Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Sílvia Seabra de Carvalho, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 272-31.2010.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): JERUSA GONÇALVES CHRISTANI, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280-22.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): VAGNER AMÂNCIO DE LIMA, Advogada: Juliana da Silva Lopes, Recorrido(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE MINAS GERAIS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 366-17.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Recorrido(s): ANDERSON RAFAEL VICENTE RODRIGUES, Advogado: Carlos Alexandre de Barros Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por ofensa ao artigo 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 380-27.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): ELCINEIDE SOARES DA SILVA, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510-91.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): VIVIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Itaúba Siqueira de Souza Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 626-77.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUELI CHAGAS COSTA, Advogada: Liria Flores de Pádua Alves, Recorrido(s): DIRETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria - possibilidade de cumulação de proventos com remuneração - reintegração" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo a tutela antecipada, determinar a reintegração da autora e condenar a ré ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento até a efetiva reintegração, conforme requerido na petição inicial. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST e das Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-I desta Corte Superior. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o art. 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Dispensado o recolhimento das custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 706-53.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CAROLINA TRIPPIA, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): SAVISKI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Luís Carlos Antônio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "atraso reiterado no pagamento dos salários (três meses consecutivos). dano moral. caracterização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 729-06.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): LUCELENE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Priscila Arraes Reino, Recorrido(s): LIMPAR SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Everton Juliano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751-80.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Fernando Henrique Vieira Garcia, Recorrido(s): SEBASTIÃO INÁCIO MUNIZ, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800-06.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCO JUNIO MAGNANI, Advogado: Marco Aurélio de Souza Macedo, Recorrido(s): EDITORA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALTEROSA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista íntima", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$15.000,00 o valor da indenização por danos morais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 815-87.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEBER DE SANTANA SOUZA, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Recorrido(s): FMG COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., Advogado: Igor Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe R\$5.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 836-98.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): WANDERLEY CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificações. Cessações de Pagamento. Reformulação de Plano de Cargos e Salários por Lei Complementar Estadual. Possibilidade. Alteração Contratual Lesiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o restabelecimento das Gratificações de Assistência e Suporte à Saúde, Especial de Atividade, Geral, Fixa, Extra e Executiva, a que aludem os pedidos dos itens de 3 a 8 da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 948-98.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA CRUZ BARBOSA BELMON, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira reclamada. **Processo: RR - 1011-14.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): ERIDELSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Leandro Luiz Zangari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1033-54.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): YOKI ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Sarita Vallim Fagundes, Recorrido(s): FABIO DE LIMA MELLES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. ; **Processo: RR - 1395-83.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOTAFOGO PRIVILEGE, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS RABELO, Advogado: Inaldo Antonio Rodrigues da Costa,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): CBB - BOTAFÓGO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1493-84.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): EVERTON MACHADO COSTA, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1654-82.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS LIMA DO VALE, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vale-alimentação - valores diferenciados entre empregados da mesma empresa - previsão em norma coletiva - possibilidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-alimentação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1667-09.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): DEIVSON DE SOUZA XAVIER, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1696-28.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ALMIR MOISÉS MEDEIROS, Advogado: Patrícia da Silva França, Recorrido(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Recorrido(s): AREVA TRANSMISSÃO & DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Recorrido(s): RGN ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Subcondomínio Praia de Belas Shopping Center pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1901-04.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ROBERTO ROSA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"progressões funcionais", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, gratificações natalinas, FGTS, horas extras, auxílio-alimentação e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos das alíneas "a" e "b" da petição inicial (fl. 13), observando, ainda, a incidência da prescrição parcial, reconhecida nas instâncias ordinárias. Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 1991-14.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IGNES MESSIAS RODRIGUES, Advogado: Rosemeire Barbosa, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do aviso-prévio indenizado e da indenização de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2000-64.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Orlando da Silva Campos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BRAIM TECNOLOGIA LTDA. Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP pelos créditos trabalhistas devidos aos autores e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 2135-44.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Recorrido(s): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2501-77.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): PEDRO EVANGELISTA SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas in itinere. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2768-87.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSILENE BARROSO MACIEL, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson Roberto Baptista de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO no polo passivo da ação e, ato contínuo, declarar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à autora. **Processo: RR - 2855-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Recorrido(s): MARIA JÚLIA NOGUEIRA MACHADO, Advogado: Lecio Reis Lopes de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 7375-21.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARISA FERREIRA BARBOSA DIAS, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - adicional noturno - prorrogação", por contrariedade à Súmula nº 60, II, e à OJ nº 388 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Ainda à unanimidade, conhecer o recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - hora noturna reduzida", por ofensa ao artigo 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, em decorrência da inobservância da redução ficta da hora noturna para o período laborado entre as 22h e 5h, bem como para aquelas horas diurnas prestadas em prorrogação ao período noturno (das 5h às 6h30min). Eleva-se o valor da condenação para R\$20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 9609-27.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLOTILDES FERNANDES CAMPREGHER - ME, Advogada: Ester Eloisa Addison, Recorrido(s): ANA LÚCIA ROSSETO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10577-52.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE CORRÊA, Advogado: Ricardo Aires Bagatini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 88/90 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. ; **Processo: RR - 10687-35.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRÍCIA MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Paulo Felipe Souza, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00. Restabelecida a sentença em relação as custas processuais, ora em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 20535-31.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 27700-68.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDA REIS SILVA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 55000-11.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. ; **Processo: RR - 70400-04.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE VITORIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): IRENE DA SILVA MOURA, Advogado: Fernando Luiz de Souza Leal, Recorrido(s): EMPRESA CAPICHABA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71000-33.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): OLINDA NARLO DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar as arguições de nulidade suscitadas, com esteio no art. 249, §2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, ficando prejudicado, por consequência, o exame do tópico "honorários advocatícios". **Processo: RR - 72600-22.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEX TAVARES DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. E OUTRA Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, inclusive no que concerne às multas previstas nos artigos 477, § 8º, e 467 da CLT, e que limitou a responsabilidade do IBGE ao período em que efetivamente o reclamante laborou em seu favor. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: RR - 95700-18.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ATRIUM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio José Sarmento Araújo, Recorrido(s): ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102300-37.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): ROBERTO MARCIEL, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): DSL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114300-29.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procurador: Gabriel Duarte Monteiro, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): PEDRO SALVADOR, Advogado: Aroldo Wallace do Rosário, Recorrido(s): ERREPE - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114500-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**17.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Atila Nedi Leães Sonogo, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): INJETAPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Hércules Perrone Ramão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 13 da Lei nº 9.065/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros moratórios. **Processo: RR - 120200-59.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): EDVANILDO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): SARIMA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132100-37.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMERCIAL SUPERÁUDIO LTDA. - ELETROCITY, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): ELOÁ MACHADO, Advogada: Sidinéia de Freitas Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 362/363 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, a matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamada, especialmente quanto à documentação suscitada como comprobatória do correto cumprimento da obrigação de fazer. Prejudicado o exame do tema de mérito do recurso de revista. **Processo: RR - 151000-32.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Roberto da Silva Pinheiro, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA TEODORO E OUTROS, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Recorrido(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos aos autores e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 156200-32.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA CARMEIS BONIFÁCIO, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: RR - 171100-75.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO ANGELI GONÇALVES, Advogado: Milton Barbosa Rabelo, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 175900-49.2009.5.03.0106**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS MOREIRA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Recorrido(s): OS MESMOS  
Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal - compensação com benefícios previdenciários - soma com o valor da complementação de aposentadoria paga por entidade previdenciária privada - impossibilidade", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de pensão mensal vitalícia equivalente a 80% do último salário do autor, a contar da data da rescisão contratual até a data em que completar 75 anos de idade (limite imposto pela petição inicial), garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais, FGTS e demais reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 180900-64.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Recorrido(s): ROGÉRIO VARGAS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 205900-75.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Recorrido(s): JHONNY ROBIS DA SILVA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 217940-90.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Recorrido(s): ANIETH CORNÉLIA FRUJUELLO, Advogado: Luiz Galvão Idelbrando, Recorrido(s): TGS PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Arivaldo de Souza, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SABESP pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 237000-68.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): MARCELO LUIZ PETRAQUINI, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 785200-42.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Recorrido(s): NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 33800-67.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s) e Recorrente(s): DULCINAI PIERRE DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Seghetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Estabilidade. Reintegração", por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal e a nulidade da rescisão contratual, determinar a reintegração no emprego, com a condenação ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento até a efetiva reintegração. Declarada a nulidade da dispensa e deferida a reintegração no emprego, autoriza-se, de ofício, a dedução dos valores eventualmente pagos a título de verbas rescisórias, conforme apurado em liquidação de sentença, e exclui-se a condenação ao pagamento de diferenças de indenização de 40%, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da autora. Ainda à unanimidade julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Município reclamado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10-51.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO BIZZO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-27.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): JULIANA GABARDO DE SOUZA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogada: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-40.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEVALDO RODRIGUES DANTAS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-63.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EDILANE COSTA SANTOS , Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-27.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-14.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Advogado: André Brito Teixeira, Agravado(s): POLLYANNA DE SOUZA DUARTE, Advogado: Gustavo de Macedo Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-64.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 108-75.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): MARA FAGUNDES, Advogado: Ricardo dos Santos Mazzoqueti, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 117-52.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DAVIDSON PIMENTA CARVALHO, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 140-86.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): PEÔNIA DESIREE AREDES SALLES DOS SANTOS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-37.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): CAMILA DA SILVA BRITO, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Davine Mariel C. de Oliveira, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-33.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): OTÁVIO ALBUQUERQUE MANSUR DE CARVALHO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 266-53.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ROBERTO SANTOS VIEIRA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Peregrino Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-98.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UBIRACI DURANS FONSECA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-22.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): BOP CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aldo de Oliveira, Agravado(s): SOLENIVALDO BOTELHO, Advogado: Cristiane dos Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-60.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): CLAUDINEI TEIXEIRA RATIN, Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva Mariano, Agravado(s): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-98.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FABIO ARCANJO DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-98.2010.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ODILA MOREIRA ROSSETO, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-60.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ROMUALDO ZADRA MILEK, Advogado: William dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-37.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): EDVALDO MARTINS COUTINHO FILHO, Advogado: Aurelísio Moreira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-35.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JOSÉ SATO, Advogada: Kátia Regina Sousa Barros da Silva, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-26.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GELSON LUÍS VICENTE, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-26.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): CRISTINA LOUZADA FERNANDES, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-29.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): JORGE LUÍS PAKULSKI ROLIM, Advogada: Suélen Cristine Silva Rolim, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-30.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Procurador: Rodrigo Frago Peixoto, Agravado(s): SÉRGIO DIAS, Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-53.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUERSON MAI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-96.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DOS REIS, Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por força do art. 500, III, do CPC. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou desprovimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640-89.2011.5.10.0009 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): NELENILDA FERREIRA MARINHO, Advogada: Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-71.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANO SOARES, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-84.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSIVAL PEREIRA, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-24.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): MONIQUE FRANCIELE DOS SANTOS, Advogado: Fernando Leite Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 703-19.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAM LACERDA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 739-83.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDRY CAROLINE TUMEO DE ALMEIDA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Agravado(s): INTERAGE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-79.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): LÚCIA EVANS BARBOSA, Advogado: Siloá Haynosz Merkle, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-42.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): FLÁVIO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**81.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMON ALVES DUARTE DA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-19.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO ALVES PINTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-94.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Procuradora: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): DAMIÃO SANTANA DE JESUS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Davi Barbosa Oiticica, Advogado: Lucas Kussumoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-13.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): EDILTON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-51.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABRÍCIO FERNANDO SORATTO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-32.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FRANCISCO CAETANO DE BRITO E OUTROS, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-13.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): NILMA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES SILVA, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-30.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): SIMONE MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 990-47.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Rosângela de Souza, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-48.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): WALKIRIA DO NASCIMENTO BELOTI E OUTRAS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-36.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Agravado(s): ELIANE DUTRA DE OLIVEIRA FRAZÃO, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1123-07.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA Agravado(s): ADRIANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Ezidênio Pereira da Silva, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: AIRR - 1150-17.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1150-18.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BUFULO E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-37.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Advogado: Rodrigo Frago Peixoto, Agravado(s): ARY GUEDES SANTOS JÚNIOR, Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-84.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): VANDELSON MONTEIRO SANTOS, Advogado: José Manoel Cosme, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-02.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IVAN MARCOS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Filipe Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255-16.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): CLAUDINÉIA APARECIDA BENJAMIM, Advogado: Luiz Filipe Santos Lima, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-91.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Simone Aguiar de Medeiros, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): ELETRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Maria Michele Feitosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-89.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EDILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-04.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Manoel Alves Batista, Agravado(s): MJC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alex Sandro Santana Porcino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-69.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): ELIANA FANTAUSSI, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-67.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAZIRA COELHO DA SILVA, Advogado: Cátia Rizel, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Haroldo Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1515-96.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LUIZ AFONSO BAIA, Advogado: Rudimar Porth, Agravado(s): NORTE ENERGIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-62.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-88.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELE DE LIMA MESQUISTA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-58.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): MARIA SOELI PIMENTEL DA SILVEIRA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-41.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DONATA FONTANA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-50.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSERVADORA CANÁRIO LTDA., Advogado: Giordano Adjuto Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-46.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JEAN CARLOS JACINTO, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785-45.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): IONI PALMEIRO PAULO, Advogada: Rosiméri Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-39.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): TIAGO VIEIRA GOMES, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957-17.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Advogada: Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Agravado(s): JOSEANE APARECIDA MANINI DA SILVA, Advogada: Denise Aparecida Abreu Lopes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-38.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): ISTHEFANO TORRES DE MORAIS, Advogado: Stanley Rossine Gonçalves Andrade, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Filipe Augusto da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-03.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): KÁTIA REGINA CORRÊA SOARES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013-58.2011.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s): CLÁUDIO OTÁVIO TSEREPANDI, Advogado: João Rodrigues de Souza, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-08.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Renata Silva de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ SANTOS DA SILVA, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2327-37.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURÍCIO DE TOLEDO SIQUEIRA, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): OS MESMOS Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: AIRR - 2648-61.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): MARTA DE SANTANA SENA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2763-24.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): FILIPI SANTOS DA COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2902-10.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): GILBERTO RESENDE DO PRADO, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2927-65.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MARIA SILVIA ROGANI CAMARGO, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4100-25.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA CRUZ, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5800-35.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): EDVALDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Ultrafertil S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 10442-02.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE MARCOLINO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10797-37.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Caio José Dias Moreira, Advogado: Douglas Taveira Lemos de Oliveira, Agravado(s): ADINALDO ALVES MOREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11000-72.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): FRANCISCO VALDERI SOARES DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 11276-16.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria do Couto e Silva, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): LUIS ALBERTO MONTEIRO ABRAHÃO, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Advogado: Lucas Borela Meneghetti, Agravado(s): SÍLVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA LTDA., Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12106-38.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Agravado(s): PRISCILA BIANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): EXCEL SERVICE LTDA. - ME, Advogada: Marli Jankovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14300-51.2010.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, Procuradora: Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): LENICE IVO DE ANDRADE, Advogada: Patrícia Sazes Medeiros, Agravado(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17200-92.2007.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): RIVELINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Alberto Pedrosa da Silva, Agravado(s): SEG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): ARKOS SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20287-16.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JONNATHAN DEAN PADILHA LAMY, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20310-88.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CINARA DAITX DE MACEDO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23600-08.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 37200-85.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUSA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 56000-84.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): ABRAÃO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 57700-91.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ELIAS BARROS DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 70600-59.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO IVO MIRANDA PRATTI, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): EQUIPO - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Phelipe Magnago Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78300-63.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CUTGRAF LTDA., Advogado: Nilton Faria, Agravado(s): JOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80032-55.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ZULMIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: João Evangelista Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89400-77.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Silveira Porto, Agravado(s): SUPER SERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-48.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CABRAL, Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93600-73.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz.Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): IVETE BRUNING DVORANOSKI, Advogada: Ana Elisa Vitale, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 100500-02.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO SERPA DA SILVA, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-18.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AAPAL - AVÍCOLA E AGROPECUÁRIA ASADA LTDA., Advogado: Augusto Carlos Fernandes Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Aldo César Martins Braido, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ÉLCIO LUIZ NOBRE CRUZ, Advogado: Paulo César Soratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-45.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): ESBRA ENVIROMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113700-49.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LÚCIA MACIEL PAULINO BARBOSA SILVA, Advogado: Cláudia Regina das Neves Rego Lins, Agravado(s): MICRO OSASCO EDIÇÕES CULTURAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130663-43.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DINAMERICA MARIA ROQUE ARAÚJO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134300-13.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cecília Sales Luiz Vianna, Agravado(s): LEANDRO RIPOLL SALDANHA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138800-03.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDA DO ROSÁRIO FRANCO LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: João Expedito Carvalho Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141240-34.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO LEONARDO DE SOUZA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 149800-94.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULA ALEXANDRE CHEFE, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 158500-24.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDA DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): S.G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 161900-36.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): RUBENS ROCHA DE MESQUITA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163600-04.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOANA DARC REGINA DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169300-33.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): DANIELA PATRICIA GULO E OUTROS, Advogado: José Marcos do Prado, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187500-17.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON BRAZ DE ARAÚJO, Advogado: José Eduardo Polli Fachini, Agravado(s): COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193700-06.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Marcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210040-70.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Agravado(s): BRUNNO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Hilana Monte Cipriano da Silva, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212200-49.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON GALVAO COSTA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 213700-15.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LÍLIAN GILIA DE ALMEIDA, Advogado: João Vagner Delbin Paccola, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233400-78.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ANDERSON SIQUEIRA TORRES, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 268400-24.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ANA ROSA CORREA MOTA, Advogado: Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000029-47.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897200-35.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): EDSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40-77.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOPE RECURSOS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HUMANOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Wagner Fabiano Bronzeado Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50-15.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): SERGIO CASTELO MEIER, Advogado: Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112-54.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIA VERGASTA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 223-22.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Carolina Bosso Topodjian, Agravado(s): VALDENES DO NASCIMENTO, Advogada: Elita Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227-18.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANDERSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-36.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FLÁVIO RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 323-89.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ELTON NERES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 439-20.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Antonio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ROCHA CASTRO, Advogado: Liliam Regina Pascini, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 519-59.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS MENEZES LTDA., Advogado: Alex Sandro Saldanha Catarina, Agravado(s): MARCELINO FERREIRA LARA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 574-72.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): NEY LUIZ BAHIA, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 768-49.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): WILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1041-70.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLIVEIRA AMERICO CAVALCANTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CPRM SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1082-48.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUDEMMEYER ACABAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): ORIVALDO FRAGOSO, Advogada: Layla Caroline Wehr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1339-69.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Advogado: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): VERA LUCIA TOSTES RODRIGUES, Advogado: José Guilherme Perroni Schiavone, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1349-30.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DUQUE DE CASTRO, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1462-26.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENZE TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, Advogado: Leonardo Saad Costa, Agravado(s): RADAMEIS PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1560-50.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO CARLOS IUSI, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): NILTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cíntia de Fátima Somensari Hainfellner, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA ROSARIO LTDA Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2236-15.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOVA UNIÃO LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): GERALDO EMÍLIO JACÓ, Advogado: Dácio Rogério Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2272-87.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): VANDA JORGETTI, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10007-13.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CIRENE CRISTINA ALVES DAS GRAÇAS, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000424-45.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVIMAR ARAUJO, Advogado: Juracy Pereira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 341/349, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 23-14.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): EURIDIO ANGELO, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Recorrido(s): GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Ubaldo Biagioni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172-11.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RÁDIO GAÚCHA S.A. E OUTRA, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): NELCIRA NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio do Nascimento Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 177-17.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): ARMINDO GOLLE, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Contato com cimento e concreto. Atividade não classificada como insalubre pelo Ministério do Trabalho e Emprego", por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Fica invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais. Por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita, deve ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de se atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$3.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$60,00. **Processo: RR - 304-96.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA ARENA, Advogado: Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Recorrido(s): NILO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MACEDO BARBOSA, Advogado: Rafael Luiz Barbosa Magri, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 436-86.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CLEITON DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. SÚMULA 366/TST." e, no mérito, condenar a Reclamada ao pagamento de 40 (quarenta) minutos diários gastos para alimentação e troca de uniforme a título de horas extras, acrescidos de 50% e reflexos. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 135,02 (cento e trinta e cinco mil e dois centavos), calculadas sobre o valor da causa. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 462-52.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA VALERIA MEDEIROS CARVALHO, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596-19.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): THIAGO BARROS GONÇALVES, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Santander e os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Mantidas as custas processuais fixadas na origem. **Processo: RR - 639-73.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): LUZIA CARMEM DA VEIGA, Advogado: Fabiene Karolina Lamim Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 766-87.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): DANTE LUIS FURQUIM DO NASCIMENTO, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 767-51.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WS STUDY BRAZIL NETWORK E EDUCAÇÃO INTERCULTURAL LTDA., Advogado: Sumaya Chede Cansini, Recorrido(s): MAURÍCIO RODRIGO BUERGER, Advogado: Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777-52.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELENO MARCELO SALES MAGALHÃES, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Recorrido(s): TRANSPORTES ARABE MACHADO LTDA. - ME, Advogado: André Augusto Paixão Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 915-88.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): ALEXANDRE BORGES DA COSTA, Advogado: Cristine Ruckert Heldt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 946-23.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRYVALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): IRIS PAGEL FONTOURA, Advogada: Jonéia Ferreira dos Passos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 971-05.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 992-38.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM EDUARDO, Advogado: Liselote Reinehr Klein, Recorrido(s): ADÃO WAGNER PACHECO ANTUNES, Advogado: Kleber Martins, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1119-93.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): JOSÉ MARIA PUGA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV. **Processo: RR - 1171-45.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): MARIA TERESA GOLÇALVES SECHI, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: RR - 1414-45.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CARINE RIZZI MAFFI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1482-04.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): SABRINA BROKER MACHADO, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1493-84.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): LUANDA DE CAMPOS DA SILVA, Advogada: Grazielle Cristina da Rosa Genro, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 1549-35.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): SILVANO APARECIDO DE MOURA LIMA, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): OS MESMOS Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1747-52.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 393/TST, para, no mérito, dar provimento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que examine, como entender de direito, a prejudicial de mérito relativa à prescrição da pretensão autoral, suscitada pela Reclamada em contrarrazões de recurso ordinário. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 1949-44.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELINALDA DA SILVA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Santander e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos demais pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelos Reclamados no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Sílvia Seabra de Carvalho, patrona da Recorrida CONTAX - MOBITEL S.A. ; **Processo: RR - 2092-74.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSA DE MELO CORBANI, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rafael André dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2245-68.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Wajih El Messane Junior, Recorrente(s): MARICELDE CASTELLI, Advogado: Aurimar José Turra, Advogado: Diego Angioni, Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Advogada: Priscila de Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas e do recurso adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 2400-11.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): PAULO RICARTE LOPES, Advogado: José Arimatéa de Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da referida súmula, restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11313-19.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIO LUIS DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 12018-88.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PÁDUA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Juselder Cordeiro da Mata, Recorrido(s): UMESON ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20538-40.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): EDISON BORGES BORGES, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, dos quais fica dispensado o obreiro eis que beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 137800-51.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON FRANCISCO SANTOS, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160100-96.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAYARA MADALENA, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Recorrido(s): CLEITON DEL-MONEGO - ME, Advogado: Rogério Sprotte de Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166400-75.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO ANDRÉ BELO BATISTA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-615-83.2010.5.12.0000, que corre junto a este. **Processo: RR - 169500-48.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): SINTRAHOTÉIS - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciana Patrocínio Borlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193500-89.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ VAGNER RUIZ, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210017-27.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARGARIDA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 03/10/2008 até 28/02/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 210161-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**18.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEILDE DA SILVA MAXIMO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Alessandro Magnus Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 03/07/2008 até 31/12/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (hum mil reais), valor arbitrado à condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 217600-61.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELMA MASCARENHAS RIOS, Advogado: Marcelo Sáes De Nardo, Recorrido(s): CAVICCHIOLLI & CIA. LTDA., Advogado: Luiz Carlos Scaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade acidentária, nos termos do item I da Súmula 396/TST, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, de que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 231000-26.2007.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALICE DOS SANTOS, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica" por violação do parágrafo único do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento de 20 minutos extraordinários a cada 1h40min por dia trabalhado, com o adicional de 50%, e reflexos postulados, restabelecendo a sentença, no particular; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia trabalhado, correspondente ao intervalo intrajornada, e reflexos conforme deferidos no acórdão Regional. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 519300-76.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Isabel de Fátima Szary, Recorrido(s): APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-RR - 332-62.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): EDILENE MARIA SILVESTRE DE MATOS, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1405-74.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVONE DIAS DOS REIS, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 83800-05.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO AURELIO FERRO DE BRITTO, Advogado: Fernando André Pinheiro Gomes, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - UNIBANCO, Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz, Agravado(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 100700-16.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO SA, Advogado: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SINDICOMERCIÁRIOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1001785-65.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): DEIVID CARDOSO, Advogado: Euclides Cândido Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 375-07.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO FONTES AIKIN, Advogada: Mayara Rossales Aikin, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: ARR - 516-66.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEY FRANCISCO JANUÁRIO, Advogado: Ronaldo Kersul, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 567-67.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carollina Fernandes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Daniela Costa Marques, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento da CPRM, por aparente infração da alínea "a", inciso II, § 1º do art. 61 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da União (PGU). Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Agravante e Recorrido. ; **Processo: ARR - 667-34.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SYSTEMPLAN COMERCIAL E SERVIÇOS EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Robson Cleiton de Souza Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): RUI MINGOTI VALENCIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, sobre férias mais um terço, aviso prévio, FGTS mais indenização de 40% e 13º salário. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 754-93.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFREDO JOSE ALVES, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1563-89.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da SEGUR SERVIÇOS LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. ; **Processo: ARR - 2618-25.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR SANTOS ROCHA, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF, de acordo com o artigo 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 11900-18.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO LIMA E OUTRA, Advogado: Armando Barroso de Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. ; **Processo: ARR - 31300-52.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAURIA MOREIRA, Advogada: Kátia Regina Poleze Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 98800-49.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA MARIA GIORDANO DA SILVA, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. **Processo: ARR - 116700-41.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Fernando Colognesi, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante. ; **Processo: ARR - 172400-43.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MADE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Colognesi, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO DOS SANTOS GUEDES JÚNIOR, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 415400-14.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI ONOFRE RICORDI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I, do TST) e "Horas Extras. Cartões de Ponto. Período que Antecede e Sucede a Jornada Regulamentar" por contrariedade à Súmula 366/TST e à OJ 372 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remuneração da hora normal de trabalho, bem como condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366/TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação, por compatível. **Processo: AIRR - 19-65.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO CUNHA DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-92.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MOISÉS SILVA SANTOS FILHO, Advogado: Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-25.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES MACHADO, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-61.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: João Benedito Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-90.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS CASTRO MAIA, Advogado: Ana Patrícia Comesanha Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 188-57.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 43100-10.2009.5.19.0010, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADALBERTO COUTINHO LEITE, Advogado: Álvaro Arthur L. de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-85.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADINILSON SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-30.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOISÉS DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): RODOBENS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAMINHÕES BAHIA S.A., Advogada: Carla Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-76.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): ALDO TEODORO GUIMARÃES FILHO, Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-73.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): FRANCIANE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-67.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): A. A. GUIMARÃES A. NETO, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-57.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO JOSÉ MENDES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-23.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ESTEVÃO BENITES FERREIRA, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-31.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): JOSÉ ZITO FEITOZA, Advogado: Amauri Collucci, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-68.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARI TEREZINHA BLAAS DA SILVA, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 425-11.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): OTACÍLIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-28.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-33.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÍDIMO GARCES MONTES FILHO, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-23.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EVERTON CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, afastando a deserção declarada na origem, determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 504-23.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA COUTINHO, Advogada: Karla Andréa Magalhães Tajra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-33.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REINALDO BALBINO TOLEDO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615-83.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO ANDRÉ BELO BATISTA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o MUNICÍPIO DE JOINVILLE também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 635-66.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATALIA VLLLA DESTRA, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-95.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A., Advogado: Caio Rodrigues da Silva, Agravado(s): KEISI TATIANE RODRIGUES BARROS, Advogada: Eliana de Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPSERT-SAÚDE, Advogado: Gilberto Abrahão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 722-82.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SIEGFRIED BARON, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da FUNDAÇÃO CESP e da CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA. **Processo: AIRR - 735-14.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): CASA PINTO LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 818-14.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TAMIRIS MARIANO MARTINS E OUTRO, Advogado: Gilson Luiz Lobo, Agravado(s): GULUC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-48.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Andressa Euzieres Granzotto, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872-86.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ DIMAS DE SALES, Advogado: Wilson Ferreira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-58.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SYSTEMPLAN - SISTEMAS, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Cleiton de Souza Guimarães, Agravado(s): RAQUEL SOARES CAIANO MURTA, Advogado: Andréa Mendonça de Albuquerque Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-73.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO GUIMARÃES FERREIRA PINTO, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Agravado(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-82.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DALMEIDA BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): CAROLLIN JANIS DE FREITAS, Advogado: Luiz Fernando Bobri



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-85.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., Advogada: Lúcia Maria Torres Farias, Agravante(s): EVERTON LUIZ GOMES MARTINS DE SOUZA, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): OS MESMOS

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 983-32.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO TAVARES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Maria Angélica Comis Wagner, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-71.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDOMIRO ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Ricardo Jorge de carvalho Arioucha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-28.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA SÔNIA ALVES GARCIA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1076-02.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): LUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-96.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): GILBERTO NEGREIRO BRITO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO GIOVANNI TAPETY REIS (ENGENHO RETIRO), Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Agravado(s): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA GOMES, Advogado: Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-14.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO BOSCO LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mas, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-09.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEYSE VIANA FERRAZ DE ARAUJO SOBREIRA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-24.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAN SANTOS SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): VINHOS SALTON S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Maria Cecília Milan Dau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-16.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIA ANTÔNIA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-52.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA ALHO, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS LTDA., Advogado: André Ricardo Carvalho de Oliveira, Agravado(s): LUÍS GARCIA GOMES, Advogado: Alessandra Caroline Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA / SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 191 DA SBDI-1/TST. **Processo: AIRR - 1404-62.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): SILVANA PEREIRA IRIAS, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-31.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIVALDO SILVA NUNES JUNIOR, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-36.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOAQUIM MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1471-33.2010.5.03.0021 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Beatriz Costa Catizane, Agravado(s): DIEGO ANTONIO DE PAULA, Advogada: Adrianne Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-13.2010.5.03.0102 da 3a. Região,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDA PEREIRA ANASTÁCIO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-80.2010.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Agravado(s): LUIZ CARLOS BENEDITO, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ageu Libonati Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-13.2011.5.02.0281 da 2a. Região,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA DAS DORES MOREIRA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-60.2010.5.02.0085 da 2a. Região,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Agravado(s): HUMBERTO SORES DE PINHO, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1537-62.2011.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Karla Naliwaiko, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO BOMFIM, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-34.2010.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANA CARLA DOS SANTOS, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-45.2010.5.02.0401 da 2a. Região,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JANE VIANA PEREIRA CARLOS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé à Agravante e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749-47.2010.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Agravado(s): RONDA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO LTDA., Advogada: Viviane da Silva Martins Leal, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2704-12.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELINGTON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos Rangel, Agravado(s): TAC FRANQUIA LTDA., Advogada: Juliette Stohler, Agravado(s): V.I.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800-27.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRAPIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BENEDITO MARCELINO SILVA, Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRAPIRA LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4500-66.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Sandra Regina Riva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5900-56.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): ELBA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Alex Pereira Franco, Advogado: Fabiano Nogueira Gonçalves, Agravado(s): HAMILTON LUIZ DA SILVA - ME Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6000-76.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): MARIA ISABEL TUTIKIAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-73.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO MARCOS BOARATI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-91.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): VANESSA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Jabor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15700-87.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): GENILSON JOSÉ DANTAS, Advogada: Rosa Maria Duarte de Andrade, Agravado(s): LUIZ FÉLIX DA SILVA E OUTRO, Advogado: Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 23500-54.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIRANI ABÍLIO BELIZÁRIO, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABSOLUTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24300-37.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33200-79.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): PEDRO VIEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-72.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ADILSON AMORIM E OUTROS, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35700-32.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciano Homssi Borges, Agravado(s): ROSANGELA AUGUSTA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Danilo Nogueira Bayão, Agravado(s): FALEIRO & CIA LTDA., Advogada: Kelly Regina Arcanjo, Agravado(s): ELIAS ASSAD ABRÃO E OUTRO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37500-25.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): KAREN CRISTINA DAS CHAGAS SANTANNA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43100-10.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 188-57.2011.5.19.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADALBERTO COUTINHO LEITE, Advogado: Álvaro Arthur L. de Almeida Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44000-23.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIANE FERREIRA BASTIDA, Advogada: Zípora do Nascimento Silva, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): DU PONT DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiana Esteves Grisolia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47040-50.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 47041-35.2008.5.09.0671, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Agravado(s): MAMAL MADEIREIRA MATOGROSSENSE LTDA., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47041-35.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 47040-50.2008.5.09.0671, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAMAL MADEIREIRA MATOGROSSENSE LTDA., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59800-47.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): HELENA DO SOCORRO FELIZ MAIA, Advogado: André Bendelack Santos, Agravado(s): COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61000-54.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Procuradora: Tania Maristela Munhoz, Agravado(s): LOURIVAL BORGES, Advogada: Fábila Regina da Fonseca Pereira, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DOUTOR SANTOS, Advogado: Tania Maristela Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo de instrumento, em face do reconhecimento da preclusão na interposição do presente recurso em função da exceção da Súmula 214. ; **Processo: AIRR - 68600-05.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LAUDICE REBOUÇAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 69800-52.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIDOPEM, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70640-40.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLOVES PAULO VENTURA BORGES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95300-88.1994.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): JOSÉ MANOEL VICENTE DE ARAÚJO, Advogado: Elidiel Poltronieri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96540-50.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): SAMANTHA GUANAIS ROQUE, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99100-85.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELLE CORTEZ DE SOUZA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101400-07.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RENATA NUNES DE AZEVEDO, Advogado: Andréa de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103600-38.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEREALISTA MARANHÃO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): OLMIZIDO DE CARVALHO NETO, Advogado: Laércio Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103900-13.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEUSDEDITH DA SILVA XAVIER FILHO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104140-36.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO - ABBR, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): ROBERTO FERREZ JÚNIOR, Advogado: Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 104141-21.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO FERREZ JÚNIOR, Advogado: Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mauro Chaves Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO - ABBR, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106700-18.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ TEÓFILO DE CAMPOS, Advogado: Paulo Cornacchioni,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108800-65.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): GABRIELA MARIANO FERRAGE DE BRITO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110700-73.2000.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALÚRGICA METALMATIC LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Antônio de Camargo, Advogada: Daniela de Almeida Carvalho, Agravado(s): MARIA IVONETE KUROWSK, Advogado: João José Martins, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119200-42.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124040-12.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDES FONSECA, Advogado: Bruno de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124800-85.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): MICHEL COSTA KORDOS, Advogado: Márcio Rohana, Agravado(s): IMPÉRIO DA BANHA AUTO SERVIÇO LTDA., Advogada: Nelly Cafure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127440-91.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): SOLANGE MARIA LOPES PESSOA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127441-76.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE MARIA LOPES PESSOA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 128200-11.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Renato Pereira Pinto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S.A. Agravado(s): UYARUM DE ALMEIDA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARAÚJO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132100-16.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUSTAVO NINNI LA SALVIA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132140-24.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELBER MONTEIRO GONÇALVES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Helen dos Santos Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132800-89.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE ALVES SANTOS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Luís Henrique Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133200-79.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JEOVÁ SOUZA DA SILVA, Advogado: Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139300-63.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE SANTA ANITA LTDA., Advogado: Daniel Destro, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VIEIRA, Advogada: Priscila de Oliveira Bolina Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 141500-16.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO GOMES CARDOSO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-74.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZENEIDE DE SOUZA ROMANO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145200-38.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ANA LÚCIA LEITE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149500-77.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karina Cohen Lima, Agravado(s): FÁTIMA DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 152700-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**86.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERTON ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Eliezer Pereira Martins, Agravado(s): NOBRA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EDITORIAL LTDA., Advogada: Débora Romano, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Fábio Luís Sá de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157800-40.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO OLIVEIRA DE AMORIM, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167700-40.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FATIMA APARECIDA GERARDI TANINO, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173600-80.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUSIVANIA GOUVEIA BATISTA, Advogada: Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Agravado(s): ARMINDO MONTEIRO BATISTA & CIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186500-53.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON MIZERANI DOS SANTOS, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): DRS COMÉRCIO E COSTURAS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Gir Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187400-72.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): HOTEL TATUÍ LTDA., Advogada: Renata Levalessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196140-31.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Melo, Agravado(s): LINDEMBERG GOMES SILVA, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 204500-71.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Henrique Rabello Rosa, Agravado(s): ALEX RODOLFO VIEIRA, Advogado: Luciano Figueiredo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210900-57.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): MARIA APARECIDA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MENDES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214700-90.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SOUZA MORAIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 217300-14.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARMANDO TADEU VENTOLA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224200-88.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITORA MODERNA LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LIDUINA ALVES DE SANTANA, Advogada: Andréia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228900-63.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Agravado(s): PAULO CESAR ROMANO BARBOSA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 232400-42.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JEFERSON MORAES LIPHONE, Advogada: Marisa Piccini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): SYLVIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239500-57.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LUIS CARLOS BELETTI GARCIA, Advogado: Sérgio Augusto Cordeiro Meirinho, Agravado(s): DISK BOR COMERCIO DE BORRACHAS LTDA., Advogado: Maristela Ferreira de Souza Miglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242800-07.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE ERMELINO MATARAZZO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS MIRASOL, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253400-08.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Procurador: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM (EM LIQUIDAÇÃO) Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263700-81.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268140-60.1990.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): MARGARETH FERNANDES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Advogado: Júlio Carlos Emoingt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270340-71.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO ANTONIO HORÁCIO, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280800-50.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO FERNANDES TEODÓSIO, Advogado: Dejaneth Aparecida Campbell Novais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 315600-67.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): LOGISTIC CENTER S.A., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605400-37.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Ana Cláudia Neves Rennó, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): GILVANO ALVARIM PEREIRA, Advogado: Maria Teresinha Navarro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613700-22.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REJANE CRISTINA TORRES PINTO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2564500-79.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SAMIRA KHELILI HAIDUK, Advogado: Fabio Leandro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Cláudia de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-62.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIACAO LIGUE TAXI CORUJA, Advogado: Giolianno dos Prazeres Antônio, Embargado(a): GISLENE DOS SANTOS AMARAL, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 78-09.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Advogada: Leticia Diniz de Figueiredo Domigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89-83.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): MARIA DA CONSOLAÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Mariane Moterani Silva, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 208-70.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MICHEL ALVES DA SILVA, Advogado: Alvori Parizotto, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Embargado(a): TATSCH & TATSCH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Felipe de Ivanoff, Embargado(a): BRASILSAT HARALD S.A., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Embargado(a): BRASILSAT LTDA., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 537-02.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogada: Márcia Montalto Rossato, Embargado(a): HÉLIO JUSKOW, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 626-22.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEILE LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA, Advogada: Luciana Calegari Borges, Embargado(a): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 696-07.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): STS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Arnaldo Araújo Lopes, Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**792-35.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIZETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1127-75.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LOURDES PAES DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1381-34.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1482-68.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARILU GARCIA DA SILVA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2511-76.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): ROSÂNGELA CÂNDIDA ROSA PEREIRA, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 12046-22.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDA VIEGAS DE SOUSA DIAS, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para sanar o erro material indicado, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 17600-45.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ERNESTINA JESUS DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 19700-41.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Embargado(a): ALCANCE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MADEIRA LTDA., Advogado: Paulo Danilo Tromboni, Embargado(a): PAULO GALLO, Advogada: Juçara Secco Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ANDRÉ LADEIRA GUYOT Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32500-48.1998.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CASSIO LUIZ FERRARI, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL, Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32500-67.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TERPASA SERVICOS TECNICOS DE DRAGAGEM LTDA - EPP, Advogado: Victor Medeiros Fonseca, Embargado(a): MANOEL GONÇALVES FILHO, Advogado: Gilberto César Ardisson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 36100-72.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): FRANCISCO CASSIANO DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 53600-53.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NATALÍCIO LUIZ DE LIMA, Advogado: Og Kube Júnior, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): TAVARES DE MELO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Embargado(a): AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55100-71.1997.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIANA MEDEIROS BORGES E OUTROS, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Wagner Belotto, Embargado(a): ZILDA BENTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Embargado(a): L. G. BORGES & CIA. LTDA. Embargado(a): MARIA CRISTINA SCAPIN BORGES Embargado(a): MARCO ANTONIO SANT'ANA Embargado(a): LUIZ GONZAGA BORGES Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO BORGES Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55800-16.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Embargado(a): JULIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 61400-02.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CORATO GABRIEL, Advogado: Roni Furtado Borgo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65800-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALERIA DA COSTA PINTO PINA, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Advogado: Eduardo Antônio Dantas Nobre, Embargado(a): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 75500-31.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): ANDERSON CLAYTON DE MORAES, Advogado: Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89200-75.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): TÂNIA CÓRIO PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 90800-08.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GENILTON RODRIGUES DE MOURA, Advogado: José Marcos da Silva, Embargado(a): ELETRO PINK LTDA., Advogado: Getálvoro Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 92500-33.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): PEDRO ROBERTO COLLAR, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 140300-24.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): MÔNICA JANANTÔNIO, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): GPS DO BRASIL LTDA. Embargado(a): O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA. - ME Embargado(a): CV2M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - ME Embargado(a): MARCOS PONTES VELOSO Embargado(a): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 153300-74.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROQUE KIENUPP, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 162300-66.1999.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA CARMEN BRUTT GUIMARAES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 258400-60.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PORFÍRIO QUINTILHANO PORFÍRIO E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 259400-50.1996.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE DO NASCIMENTO AFONSO, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): ANDREIA LUCHESI DE BRITO, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Embargado(a): STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Alessandra Sant'Anna Bortolassi, Embargado(a): STAR PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 306200-20.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORNAL ASSOCIADOS DE CRICIÚMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): TIAGO LUCIANO TAVARES, Advogado: Raphael Meurer Melo, Embargado(a): JORNAL DIÁRIO DE CRICIÚMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Charles Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 345385-90.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 673-71.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Advogado: João Sérgio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): DANIELA RIPPEL, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda Reclamadas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, sobre férias mais um terço e 13º salário, bem como os honorários advocatícios. Mantido por compatível o valor arbitrado à condenação; II - julgar improcedente o pedido cautelar deduzido na ação cautelar em apenso (CauInom 4301-43.2015.5.00.0000). Custas processuais, na ação cautelar, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, pela Autora. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente CREFISA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Dr. João Sérgio Rodrigues de Moraes. Obs.: II - Falou pela Recorrente CREFISA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos o Dr. João Sérgio Rodrigues de Moraes. **Processo: AIRR - 1536-32.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA HELENA FAGUNDÉS, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito, para a sessão do dia 17/2//2016, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 215-16.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA CAPUCHO, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, ante petição de acordo (P- 9166/2016-8, seq. 04) e determinar a baixa dos autos à origem. ; **Processo: AIRR - 3014-26.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MAURA RAQUEL LINHARES FERREIRA E SILVA, Procurador: Edilberto Alves da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de retificar a autuação para fazer constar a classe processual ARR. Após reincluir o feito na pauta da 2ª Sessão Ordinária de 17/2/16. ; **Processo: RR - 1000-31.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Recorrido(s): JOSE ROMARIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Nelson G. de Souza Monteiro, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, pelo prazo de trinta dias, em face de tentativa de acordo entre as partes. ; **Processo: AIRR - 2642-72.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉIA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta em razão de desistência do recurso pela Reclamada (P-11686/2016-3, seq. 8) e determinar a baixa dos autos à origem. ; **Processo: AIRR - 564-97.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAMES HAHNEMANN, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão pela SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho quanto à parcela denominada "RMNR", que inclui confinamento e sobreaviso. **Processo: RR - 2069-75.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEX PESSOA PIMENTEL, Advogado: Alexandre dos Santos Silva, Recorrido(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças de Horas Extraordinárias - Banco de Horas" e "Diferenças dos Reflexos das Horas Extraordinárias Sobre Outras Verbas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Intervalo Interjornadas - Fruição Parcial - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando o acórdão regional, restituir a sentença na parte em que condenara a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extraordinária nos dias em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas, com natureza jurídica salarial, adicional convencional para as horas extraordinárias e reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico intitulado "Devolução dos Descontos Efetuados a Título de "Contribuição Assistencial"", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a devolver os valores descontados dos salários do reclamante a título de contribuição assistencial. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: ED-AgR-Ag-AIRR - 74-91.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GRYCAMP TRANSPORTES LTDA, Advogado: Allan Marcel Paisani, Embargado(a): FABIO LUIZ CABRINI, Advogado: Sandro Vandrê Del Álamo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 214-05.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANB FARMA LTDA, Advogada: Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca, Embargado(a): ILIO GILBERTO DREHMER, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 318-96.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Embargado(a): GEORGE ALVES DE SOUSA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 969-21.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): JOANA DE JESUS DIAS E OUTROS, Advogada: Ana Paula Bertoli Balejo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1392-39.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): ROBERTO MARTINS DE MORAIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 1604-76.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JEFAR SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME - ME, Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Embargado(a): MARINA TEREZINHA DE ALMEIDA, Advogado: João Antônio Rodrigues de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1611-84.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ MAURI DE CARVALHO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COOPERATIVA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2191-45.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): MONIQUE SACCO, Advogado: Ricardo Palma, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2200-14.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): MARCELO DE OLIVEIRA PINA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7400-42.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): OS MESMOS Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para, sanando omissão no julgado e melhorando a prestação jurisdicional, constar no dispositivo da decisão a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças no complemento do RMNR do reclamante, mês a mês, atingindo parcelas vencidas e vincendas, observando-se os reajustes e reflexos devidos, até a data de inclusão da parcela em folha de pagamento, observando a prescrição quinquenal parcial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 10300-41.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): SAMUEL BARROS DE LIMA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100700-93.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTROL UNION WARRANTS LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Advogado: Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Embargado(a): WANDERSON HENRIQUE PINCEGHER, Advogado: Almir Nicolau Perius, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa em favor do exequente, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 162200-37.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela reclamada Petrobrás, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, devendo o autor arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora, nem correção monetária, que ficarão a cargo da reclamada-embargante, juntamente com sua cota parte. **Processo: RR - 341-06.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisor: Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): ANA CRISTINA BEATRICE, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, após a instauração de incidente de uniformização de jurisprudência, nos moldes do art. 896, §4º, da CLT, editou súmula contendo tese contrária à jurisprudência pacífica desta Corte Superior, acolher a Questão de Ordem suscitada pelo Excelentíssimo Ministro Relator, determinando a instauração do Incidente de Resolução de Recursos Repetitivos, com a determinação de encaminhamento do feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, para fins de submissão à Egrégia Subseção I Especializada desta Corte, em conformidade com os artigos 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014, c/c o art. 2º, § 2º, da IN 38/2015, aprovada pela Resolução 201, de 10.11.2015, a fim de que seja equacionada a questão relativa ao direito aos honorários assistenciais em reclamações trabalhistas típicas, envolvendo trabalhadores e empregadores, consideradas as disciplinas das Leis 1.060/50 e 5.584/70, do art. 5º, LXXIV, da CF, e o teor das Súmulas 219 e 329 deste TST. Sobrestado o recurso de revista da Autora. ; **Processo: AIRR - 1556-45.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilfarley Soares Martins, Agravado(s): CIAFAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 33740-81.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 191100-55.1992.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO MACHADO PEREIRA, Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Agravado(s): MARLI DIMAS, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): KITCHEN ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Freiria Lopes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA Agravado(s): ANGELO LUIGI MOTRONI Agravado(s): PAULO CESAR LOPES MORA Agravado(s): LUIZ LOPES MORA Agravado(s): LISIOVALDO LOURENÇO MACHADO Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence foi convocado para compor o quorum para o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**